

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 7.092, DE 30 DE AGOSTO DE 1995.

Dispõe sobre a nomeação de membros para compor turmas de Comissão de Licitação, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com a alínea "B", do artigo 43, do Decreto 6.977 de 14 de julho de 1995,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, para compor turmas de comissão de licitação, sob a presidência do primeiro, respeitando o disposto no artigo 51 e seus parágrafos da lei 8.666/93, os seguintes servidores:

- 01 - JOSÉ AUGUSTO LEITE NETO;
- 02 - FLÁVIO FERREIRA DE SOUZA;
- 03 - CLÁUDIO PEREIRA DOS SANTOS;
- 04 - EDILÚCIA FERREIRA LIMA;
- 05 - JEOVAH VILLAR DE CARVALHO;
- 06 - JOSÉ ENEAS DE OLIVEIRA;
- 07 - JORGE FILINTO EISENBACH;
- 08 - NILTON GONÇALVES DE LIMA JÚNIOR;
- 09 - OSMAR DAGOSTINO;
- 10 - LOURDES DO NASCIMENTO PRADO;
- 11 - GILBERTO CÉSAR CAVALCANTE TELES;
- 12 - EVERTON BARBOSA PESSOA;
- 13 - AUDELENO COURINOS LIMA;



Publicado no Diário Oficial
nº 3353 do dia 20/09/85

GOVERNADORIA
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7.092, DE 30 DE AGOSTO DE 1985.

Dispõe sobre a nomeação de membros
para compor turmas de Comissão de
Licitação e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das
atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso V, da Constituição Estadual,
cominado com a alínea "B", do artigo 43, do Decreto 6.977 de 14 de julho de 1985,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, para compor turmas de comissão de licitação, sob a
presidência do primeiro, respeitando o disposto no artigo 21 e seus parágrafos da lei
8.666/83, os seguintes servidores:

- 01 - JOSÉ AUGUSTO LEITE NETO;
- 02 - FLÁVIO FERREIRA DE SOUZA;
- 03 - CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS;
- 04 - EDILÚCIA FERREIRA LIMA;
- 05 - JEOVAN VILAR DE CARVALHO;
- 06 - JOSÉ ENAS DE OLIVEIRA;
- 07 - JORGE RILINTO EISENBACH;
- 08 - NILTON GONÇALVES DE LIMA JÚNIOR;
- 09 - OSMAR DAGOSTINO;
- 10 - LOURDES DO NASCIMENTO PRADO;
- 11 - GILBERTO CÉSAR CAVALCANTE TELES;
- 12 - EVERTON BARBOSA PESSOA;
- 13 - AUBELINO COURINOS LIMA;

- 14 - JOSÉ MELO;**
- 15 - HENRIQUE NOBREGA TRIGUEIRO;**
- 16 - CLEONICE FERREIRA DE SOUZA;**
- 17 - SOLANGE ALVES LÚCIO;**
- 18 - JEIEL CANELA DE OLIVEIRA.**

Art. 2º - O Superintendente de Licitações de Rondônia organizará os nominados em turmas de Licitação.

Parágrafo único - Quando o objeto a ser licitado exigir, a Superintendência de Licitações de Rondônia solicitará da unidade gestora no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) profissionais habilitados para apresentarem, sem ônus e no prazo que poderá ser estabelecido, parecer técnico-conclusivo a cerca de proposta técnica e de proposta comercial.

Art. 3º - O presidente perceberá a gratificação correspondente a 03 (três) vezes a referência "H" da Classe VIII, e os demais, 03 (três) vezes a referência "F" da Classe VII, previstas no anexo único da Lei 489 de 02 de julho de 1993.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor com sua publicação, com efeitos a partir de 22 de junho do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de agosto de 1995, 107º da República.



VALDIR RAUPP DE MATOS.
GOVERNADOR.



JOSE DE ALMEIDA JUNIOR
SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL